

2 — *Taxas*2.1 *Taxas de remoção de veículos:*

a) Velocípedes	\$ 25,00
b) Ciclomotores e motociclos	\$ 75,00
c) Automóveis ligeiros	\$ 150,00
d) Automóveis pesados:	
De carga, passageiros, mistos ou especiais	\$ 200,00

2.2 *Taxas de recolha de veículos em parque do Leal Senado (por dia):*

a) Velocípedes	\$ 10,00
b) Ciclomotores e motociclos	\$ 20,00
c) Automóveis ligeiros	\$ 50,00
d) Automóveis pesados:	
De carga, passageiros, mistos ou especiais	\$ 100,00

Nota:

Considera-se um dia o período de tempo de vinte e quatro horas ou período de tempo inferior a vinte e quatro horas.

2.3 Taxa de aferição de taxímetros	\$ 50,00
--	----------

3 — *Alvarás de escolas de condução*

a) Alvará	\$ 1 500,00
b) Licença anual, após o ano de concessão do alvará	\$ 200,00
c) Transferência da propriedade do alvará ...	\$ 1 500,00

4 — *Revalidações, substituições e averbamentos*

a) Revalidação dentro do prazo	\$ 100,00
b) Revalidação fora do prazo	\$ 200,00
c) Revalidação fora do prazo (mais que um ano, até dois)	\$ 250,00
d) Troca de boletins militares por carta de condução	\$ 150,00
e) Troca de cartas emitidas em Portugal e ex-colónias	\$ 150,00
f) Substituição (mudança de residência, mau estado de conservação, alteração de elementos de identidade)	\$ 100,00
g) Averbamentos na licença de instrutor	\$ 100,00
h) Segundas vias (cartas de condução ou livretes de circulação)	\$ 100,00
i) Segundas vias de licença de aprendizagem e provisórias	\$ 50,00
j) Segundas vias ou substituições de dísticos de licença de circulação de veículos automóveis; segundas vias de quaisquer outras licenças para as quais não esteja prevista taxa especial e cartões de identificação de condutores de veículos, cada	\$ 20,00
l) Renovação da licença especial de condução (*)	\$ 100,00
m) Transferência de propriedade de ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar	\$ 60,00

(*) Condicionada às disposições da alínea c), n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/84/M, de 30 de Julho.

5 — *Honorários dos júris de exame de condução e de inspecção de veículos automóveis*

Designação	Aut./ /Lig./Pes.	Mot./Cicl.
Por cada exame, a cada membro	\$ 4,00	\$ 3,00
Por cada inspecção, a cada membro	\$ 4,00	\$ 3,00
Ao intérprete, por cada exame, em que intervenha	\$ 2,50	\$ 2,50

Nota:

1 — Só são devidos honorários quando do serviço resulte receita para o Leal Senado.

2 — A cada um dos membros dos júris de exame e inspecção e a cada intérprete só poderão ser abonados, mensalmente, honorários até ao limite de \$ 1 800,00 e \$ 750,00, respectivamente, revertendo para o Leal Senado a quantia excedente.

Portaria n.º 62/88/M

de 14 de Março

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 161/87/M, de 21 de Dezembro, a celebração do contrato com a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., para aquisição de noventa apartamentos do Bloco n.º 3, na Rua Marginal do Canal das Hortas ao norte do Bairro Tamagnini Barbosa, designados por 4-A a 18-A; 4-B a 18-B; 4-E a 18-E; 4-F a 18-F; 4-G a 18-G; e 4-J a 18-J, pelo montante de \$ 14 626 000,00 (catorze milhões, seiscentas e vinte e seis mil) patacas, e tendo-se registado alteração no prazo previsto para a celebração do contrato, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas, definido na Portaria n.º 161/87/M, de 21 de Dezembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 161/87/M, de 21 de Dezembro, sendo o encargo global com o contrato em referência, no montante de \$ 14 626 000,00 (catorze milhões, seiscentas e vinte e seis mil) patacas, suportado pelo capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00, acção 06.020.005.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Governo de Macau, aos 8 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.